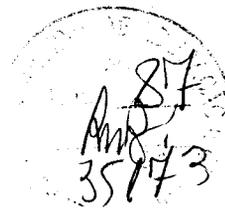




ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura



T.R. nº 36/2021 – SEMEC Página 1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20212533329 – SEMEC/PMP
AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR ANO LETIVO 2022
TERMO DE REFERÊNCIA Nº 036/2021 – SEMEC/PMP

DEFINIÇÕES: Para efeito deste Termo de Referência, têm-se as seguintes definições:

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos – SEARH/PMP, responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para o registro de preços e gerenciamento da Ata de registro de Preços.

Órgão Participante: Secretaria Municipal de Educação de Parnamirim - SEMEC/PMP.

Fornecedor: Empresas produtoras/distribuidoras e ou revendedoras dos produtos, de acordo com as especificações definidas neste Termo de Referência.

1. DO OBJETO:

1.1 Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de Kits de Fardamento Escolar, visando uniformizar os alunos da Rede Municipal de Ensino de Parnamirim, de acordo com os produtos, quantitativos estimados e condições constantes abaixo, bem como no ANEXO I presente neste Termo de Referência:

LOTE 01 – Camisas, Bermudas, Short Saia e Calça Escolar			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
1	Camisa	U	60.000
2	Bermuda	U	16.000
3	Short Saia	U	14.000
4	Calça Escolar	U	25.000

LOTE 02 – Pares de Tênis			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
1	Tênis	Par	30.000

LOTE 03 – Pares de meia			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
1	Meia Escolar	Par	30.000

1.2 A aquisição por Lote se justifica para que assim se consiga ter uma padronização do material, característica essencial do objeto a ser contratado, considerando que, se diferentes empresas lograssem adjudicadas nos itens da licitação, haveria um potencial risco para a padronização estética e qualitativa do material, trazendo potencial prejuízo ao conjunto.

1.2.1. O critério de adjudicação será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

1.3 As especificações dos itens seguem especificações retiradas de licitações de outros órgãos públicos, bem como de sites especializados em fardamentos.

1.4 O fabricante (CONTRATADO) deverá oferecer garantia mínima de 03 (três) meses a partir da data de recebimento definitivo do produto, contra defeitos de fabricação, sendo obrigada a restituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, constatado o defeito.

1.5 A(s) empresa(s) classificada(s) na etapa de lances de cada item, durante a fase de aceitação, antes da homologação, deverá entregar à Secretaria Municipal de Educação do Município de Parnamirim num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após solicitação do pregoeiro, amostra dos produtos para análise a ser realizada



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

T.R. nº 36/2021 – SEMEC Página 2

a ser designado por esta Secretaria, que desempenhará todos os testes de qualidade necessários à averiguação da estrita conformidade das amostras dos produtos com as especificações técnicas constantes no ANEXO I deste Termo de Referência, com todas as logomarcas incluídas nas peças ora contidas no ANEXO I deste Termo de Referência, as amostras ficarão na posse desta Secretaria Municipal de Educação.

1.6 Cada produto deverá ser embalado individualmente em saco plástico transparentes e posteriormente encaixotados em caixas de papelão resistente ao transporte e armazenagem, separados por tamanhos e modelos. Tudo em conformidade com o estabelecido nas descrições contidas no anexo – Especificações Técnicas.

1.7 A SEMEC poderá, no intuito de facilitar a logística das entregas, determinar a entrega dos itens do lote 01 na forma de Kits, compostos por: a) 02 (duas) camisas e b) 01 (um) short-saia, ou bermuda, ou calça, cujos tamanhos unitários e quantidades serão definidos na Ordem de Compra, em conformidade com as tabelas de dimensões no anexo I do presente TR.

1.8 Os produtos a serem cotados/licitados para aquisição deverão ser fabricados em estrita conformidade com as especificações técnicas contidas no ANEXO I deste Termo de Referência.

1.8.1. Para garantir a precisão das cores e estampas dos uniformes, as licitantes/contratadas poderão, a qualquer tempo, solicitar imagens coloridas do anexo do presente termo, bem como da logomarca da prefeitura de Parnamirim em alta definição (ou formato .cdr), através do email compras.semec2019@gmail.com.

1.9 Os quantitativos do fardamento, por tamanho, serão assim discriminados:

CAMISAS, BERMUDAS, SHORTS-SAIAS E CALÇAS (especificações estão contidas no anexo I deste TR).

	ITEM	TAMANHO	QUANTIDADE
CAMISAS	1	02 ANOS	3.000
	2	04 ANOS	5.000
	3	06 ANOS	6.000
	4	08 ANOS	6.000
	5	PP	6.000
	6	P	8.000
	7	M	10.000
	8	G	10.000
	9	GG	6.000
TOTAL			60.000

	ITEM	TAMANHO	QUANTIDADE
BERMUDAS	1	02 ANOS	1.000
	2	04 ANOS	1.500
	3	06 ANOS	1.000
	4	08 ANOS	2.000
	5	P	2.500
	6	M	3.000
	7	G	3.500
	8	GG	1.500
TOTAL			16.000

	ITEM	TAMANHO	QUANTIDADE
SHORT SAIA	1	02 ANOS	1.000
	2	04 ANOS	1.000
	3	06 ANOS	1.000
	4	08 ANOS	2.000



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

89
35743

T.R. nº 36/2021 – SEMEC Página 3

5	P	2.000
6	M	3.000
7	G	3.000
8	GG	1.000
TOTAL		14.000

CALÇAS	ITEM	TAMANHO	QUANTIDADE
	1	P	5.000
	2	M	7.000
	3	G	7.000
	4	GG	6.000
TOTAL			25.000

TÊNIS (especificações estão contidas no anexo I deste TR).

TÊNIS	ITEM	TAMANHO	QUANTIDADE
	1	24	1.500
	2	25	1.500
	3	26	1.500
	4	28	1.500
	5	30	2.000
	6	32	2.000
	7	34	2.000
	8	36	2.000
	9	38	4.000
	10	40	4.000
	11	42	4.000
	12	44	4.000
TOTAL			30.000

MEIAS (especificações estão contidas no anexo I deste TR).

MEIAS	ITEM	TAMANHO	QUANTIDADE
	1	24	1.500
	2	25	1.500
	3	26	1.500
	4	28	1.500
	5	30	2.000
	6	32	2.000
	7	34	2.000
	8	36	2.000
	9	38	4.000
	10	40	4.000
	11	42	4.000
	12	44	4.000
TOTAL			30.000

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 A eventual aquisição de Fardamento Escolar para serem distribuídos para todos os alunos que integram a Rede Municipal de Educação de Parnamirim é necessária, pois;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

20
35/173

T.R. nº 36/2021 – SEMEC Página 4

- a) Busca garantir a identificação dos alunos dentro das Unidades de Ensino e no deslocamento pelas vias públicas, sendo uma ferramenta de segurança para os estudantes e para escolas e CMEIs do município;
- b) Permite a padronização nas vestimentas e é umas das ações que garante condições básicas para os alunos frequentarem as salas de aula;
- c) Evita o uso de roupas inadequadas e indevidas ao ambiente escolar que podem gerar transtornos disciplinares;
- d) Ajuda a contribuir com a organização e bom funcionamento de todas as unidades de ensino da rede Municipal de Ensino, bem como;
- e) A aquisição do fardamento de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência visa propiciar um material de melhor qualidade que gere conforto e flexibilidade para todos os alunos da Rede Municipal de Educação Pública nas mais diferentes atividades a serem desempenhadas no âmbito escolar.

2.2 E a opção pelo Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se, pois:

- a) As definições do padrão de desempenho e qualidade do objeto discriminado no presente termo, conforme especificações do Anexo I, o enquadram na definição de Bem Comum, nos termos do art. 1º da Lei 10.520/02;
- b) Por não haver definição exata do quantitativo necessário para o(s) ano(s) letivos, as quantidades tratam-se de uma estimativa;
- c) A solicitação de fornecimento ocorrerá somente quando houver a necessidade em se adquirir os bens;
- d) O orçamento é disponibilizado apenas no momento da contratação;
- e) Há ausência de obrigatoriedade em se adquirir os produtos, quer seja em suas quantidades parciais ou totais.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão participar os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante no edital, exigindo-se além do previsto para Habilitação Jurídica / Qualificação Técnica / Qualificação Econômico-Financeira / Regularidade Fiscal, a apresentação dos seguintes documentos juntos com os documentos de habilitação a serem apresentados:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que individualmente ou somados, comprove(m) o fornecimento do referido objeto.

3.1.1 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

3.1.2 Sob pena de inabilitação e desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ/MF constante da proposta de preços;

3.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas nas condições abaixo:

- a) Concorrentes ou em processo de falência ou recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas, aonde será feita investigação pela Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos – SEARH/PMP para averiguação desta condição;
- c) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) Cujos diretores, responsáveis legais, ou técnicos, membros do Conselho Consultivo, Deliberativo ou Administrativo ou sócios, que pertençam, ainda, que parcialmente, a empresa do mesmo grupo que estejam participando desta licitação;
- e) Inadimplentes com a Administração Pública ou cujo(s) diretor(es) tenha(m) participado de outra empresa que, também, se tornou inadimplente com a Administração Pública;
- f) Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- g) Empresas que detenham parentesco ou relação familiar;
- h) Empresas que não possuam o objeto em face em sua área de atuação, sendo obrigatórios a comprovação através do contrato social e seus aditivos.

3.3 Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

Centro Administrativo - II, Rua Cícero Fernandes Pimenta, 1379 - A (1º e 2º Andar) - Santos Reis, Parnamirim/RN-CEP
59.141-010 - Fone: (84) 3644-8289- 3644-8279 Site: www.parnamirim.rn.gov.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

91
ms
35/43

T.R. nº 36/2021 – SEMEC Página 5

3.3.1 Servidor de qualquer órgão ou entidade pública vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

3.4 Uma licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo Pregoeiro.

3.4.1 Para tal efeito entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

3.5 Nenhuma empresa ou instituição vinculada a Administração Pública será elegível para participar deste processo licitatório.

3.6 A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

4. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

4.1 A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços a partir da divulgação do edital até a data e hora (horário de Brasília) da abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.1.1 Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente apresentada;

5.1.2 A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas de preços, assim como os lances inseridos durante a sessão pública;

5.1.3 Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

4.2 A proposta de preços deverá ser elaborada no campo específico do sistema eletrônico, no qual a licitante deverá inserir o preço unitário e total do item, a marca/modelo ofertados, a descrição detalhada do objeto e as informações adicionais necessárias.

4.2.1 Aquelas propostas de preços que contiverem informações que conflitem com o edital ou que identifique o proponente ensejarão a desclassificação da licitante no item ou no lote/grupo (se for o caso).

4.3 A proposta de preços deverá incluir todos os impostos, taxas, fretes, descarrego, embalagens, seguros e demais custos inerentes ao objeto da contratação.

4.4 Para os preços propostos, não serão admitidos valores simbólicos, irrisórios ou iguais a zero, ensejando a desclassificação.

4.5 Os valores unitários e totais ofertados deverão observar o limite de 2 (duas) casas decimais após a vírgula, podendo o pregoeiro solicitar a licitante a adequação do preço final ofertado.

4.6 Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas no edital ou seus anexos, ou documentos não solicitados, considerando-se que, pelo preço proposto, a empresa obrigar-se-á executar o objeto descrito neste edital.

4.7 A apresentação da proposta de preços implica a aceitação total das condições deste Pregão.

4.8 As propostas de preço terão validade mínima de 60 (sessenta) dias.

5. ESTIMATIVA DE PREÇOS:

Centro Administrativo - II, Rua Cícero Fernandes Pimenta, 1379 - A (1º e 2º Andar) - Santos Reis, Parnamirim/RN-CEP
59.141-010 - Fone: (84) 3644-8289- 3644-8279 Site: www.parnamirim.rn.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

92
35173

T.R. nº 36/2021 – SEMEC Página 6

A estimativa de preços para a aquisição dos bens consta na pesquisa mercadológica acostada aos autos do processo, realizada conforme Decreto Municipal nº 5.864 de 16 de outubro de 2017.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários do Órgão Contratante, que poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62, da Lei Federal nº 8.666/1993, em sua atual redação, e deverá ser designada previamente à contratação dos itens registrados.

7. DA VIGÊNCIA DA ATA:

7.1 A vigência máxima da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

8. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1 O contrato terá vigência adstrita ao término da vigência do respectivo crédito orçamentário, podendo ser alterado de acordo com as previsões legais.

8.2 A recusa injustificada da licitante em assinar o contrato no prazo de 05 dias úteis após ser convocada, caracteriza descumprimento total da obrigação, sujeitando-se as sanções legalmente cabíveis.

8.3 Caberá a Secretaria Municipal de Educação de Parnamirim e cada órgão que eventualmente possam aderir à ata de registro de preços nos termos da legislação vigente, formalizar seu instrumento contratual, segundo o prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA:

9.1 A CONTRATADA deverá realizar a entrega do objeto contratado no Almojarifado Anexo da SEMEC/PMP ou no local indicado pelo(s) órgãos que porventura contratem por meio da Ata de Registro de Preços resultante da licitação.

9.2 A CONTRATADA deverá entregar os bens contratados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra ou instrumento equivalente, conforme as especificações e quantitativos discriminados no pedido, os quais serão solicitados pela SEMEC de forma parcelada de acordo com a necessidade apontada pelo setor demandante.

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO:

10.1 Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, modificada pela Lei Federal nº 9.648/98, o bem a ser adquirido será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com as especificações publicadas no edital;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e aceitação do objeto.

10.2 O recebimento definitivo dos objetos dar-se-á após o prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da entrega definitiva, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo fiscal do contrato, para o recebimento do bem.

10.3 O objeto da presente licitação será recebido em sua totalidade, conforme item 9.2, termo de referência. Caso não esteja previsto no termo de referência, o bem deverá ser entregue na sua totalidade.

10.4 Não será recebido o bem com vício, defeito, ou avaria, devendo o mesmo não ter tido uso anterior.

10.5 Caso a unidade apresente vício, defeitos ou avarias (inclusive no momento do transporte ou descarga), que comprometa o seu uso regular, deverá ser substituído pela contratada sem quaisquer ônus (sejam estes diretos ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura**



T.R. nº 36/2021 – SEMEC Página 7

indiretos) para a CONTRATANTE, conforme estabelecido na Cláusula Terceira, inciso IV, deste contrato.

10.6 Caso de necessidade de substituição do(s) bem(ns), a unidade que irá substituir, terá o mesmo prazo de garantia originalmente dado ao bem substituído, a contar da data em que ocorrer a substituição, constante em Nota Fiscal.

11. DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO:

11.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado após a entrega dos bens na seguinte forma:

12.1. Entrega dos bens relacionado no instrumento convocatório e implantado conforme o termo de referência, parte integrante do edital.

12.2. Em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, conferência e o devido "atesto" fornecido pelo fiscal do contrato especialmente designado para o seu recebimento, através de Ordem Bancária emitida em nome do(s) licitante(s) vencedor (es) e creditada em sua Conta Corrente que deverá estar especificada no corpo da referida Nota Fiscal, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas de débito ou positivas com efeito de Negativa atualizadas, no tocante à regularidade fiscal e trabalhista.

12.3. No caso de aplicação de eventual multa o valor respectivo será deduzido da fatura a ser paga.

12.4. Será realizada a retenção de tributos e contribuições federais, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.430/1996 e na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

12.5. Não ocorrerá a retenção nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

12.6. Para efeito do disposto no subitem anterior, a pessoa jurídica deverá apresentar declaração, assinada pelo seu representante legal, na forma do Anexo IV da IN RFB nº 1234.

12.7. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor do débito será atualizado desde a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

12.8. O preço pactuado será fixo e irrevogável.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela
Centro Administrativo - II, Rua Cicero Fernandes Pimenta, 1379 – A (1º e 2º Andar) – Santos Reis, Parnamirim/RN-CEP
59.141-010 – Fone: (84) 3644-8289- 3644-8279 Site: www.parnamirim.rn.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

T.R. nº 36/2021 – SEMEC Página 8

CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a. (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Descrição:

EM = encargos moratórios;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1 Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento/serviço contratado, inclusive prestando todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados para fiel execução do contrato.

13.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme prazo e condições previstos neste Termo de Referência e Contrato, após cumprida todas as formalidades legais.

13.3 Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento.

13.4 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Instrumento Contratual, Edital e/ou anexos.

13.5 Fiscalizar toda a execução contratual, inclusive durante o período de garantia do objeto, como forma de assegurar todas as condições estabelecidas neste Termo, solicitando o reparo, a correção, ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

13.6 Aplicar a CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, sendo garantida a ampla defesa.

13.7 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do CONTRATO, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

13.8 Solicitar a empresa CONTRATADA assistência técnica por parte da fabricante para atendimento desta Secretaria Municipal Educação de Parnamirim (órgão participante) e demais unidades de ensino, no que diz respeito aos referidos objetos contratados.

13.9 Promover a inscrição na Dívida Ativa da União das dívidas contraídas pela CONTRATADA, decorrentes da inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato, que não forem salgadas nos prazos legais, na forma da Lei nº 8.666/93.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1 Entregar os produtos de acordo com as especificações, condições e exigências previamente expressas no Edital/Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

14.2 Comunicar a CONTRATANTE por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução contratual, prestando os esclarecimentos julgados necessários.

14.3 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento contratado, nos termos da legislação vigente, e garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização e com as especificações constantes no orçamento apresentado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

95
35173

T.R. nº 36/2021 – SEMEC Página 9

14.4 Responsabilizar-se pela fiel execução contratual, respondendo civil e criminalmente pelos danos, perdas ou prejuízos que, por dolo ou culpa sua ou de seus empregados, causarem a CONTRATANTE ou a terceiros, sendo admitido o direito à ampla defesa.

14.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme prevê o inciso XIII, do artigo 55, da Lei 8.666/1993.

14.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

14.7 Reparar, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as mercadorias que vierem danificadas ou impróprias para uso, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, podendo ser descontado o valor a ser ressarcido de fatura vincenda, ou ainda, ser cobrado em juízo.

14.8 Responsabilizar-se subsidiariamente pelas condições de garantia e assistência técnica do fabricante, propiciando às condições necessárias ao atendimento do Órgão, a exemplo da disponibilização dos locais de assistência técnica autorizada pela fabricante, manuais que deverão ser entregues juntamente com os produtos etc.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Parnamirim, pelo prazo **de até 5 anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme determina o artigo 30, do Decreto Municipal nº 5.864 de 16/10/2017.

15.2 O atraso injustificado na entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido no edital sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

- I. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias; e
- II. 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

15.3 As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do subitem 15.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a cinco (5) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

96
mt
3/173

T.R. nº 36/2021 – SEMEC Página 10

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

15.5 A recusa injustificada do licitante vencedor em retirar a nota de empenho ou outro documento equivalente, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

16. DA ADESÃO À ARP:

16.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

- a) Vantagem deverá ser comprovada após 4 (quatro) meses de vigência da ata de registro de preço por meio da apresentação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos, realizada em conformidade com a Instrução Normativa nº 05 MPOG/SLTI.

16.2 Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

16.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

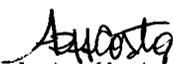
16.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

17. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

17.1 Para elaboração deste Termo de Referência, foram observados, entre outras normas:

- a) Lei Federal nº 8.666/1993;
b) Lei Federal nº 10.520/2002;
c) Decreto Municipal nº 5.864, de 16 de outubro 2017.

18. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:


Ana Rosângela Araújo Azevêdo da Costa
CODEGE/SEMEC/PMP

19. DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

19.1 A autoridade competente para aprovar este Termo de Referência é a Senhora Secretária Municipal de Educação.

Parnamirim, 07 de fevereiro de 2022.

De acordo: _____
George Câmara de Souza
Secretario Municipal de Educação em Substituição